



**Proposta de Alteração**  
**PROPOSTA DE LEI N.º 12/XIII**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2016**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte alteração ao artigo 138.º do Código do IMI, a incluir no artigo 143.º da Proposta de Lei.

**Artigo 143.º**

**Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis**

Os artigos 3.º, 27.º, 38.º, 62.º, 130.º e **138.º** do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 138.º

[...]

1 - Redação da Proposta de Lei n.º 12/XIII

2 - Redação da Proposta de Lei n.º 12/XIII

3 - Redação da Proposta de Lei n.º 12/XIII

4 - Os valores patrimoniais tributários dos prédios urbanos referidos nas alíneas a) e b) do artigo 6.º são atualizados trienalmente, por aplicação do coeficiente de vetustez previsto no artigo 44.º.”

Assembleia da República, 4 de março de 2016.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

**Nota Justificativa:**

O coeficiente de vetustez é função do número inteiro de anos decorridos desde a data de emissão da licença de utilização, quando exista, ou da data da conclusão das obras de edificação (artigo 44.º do Código do IMI), sendo determinante para a avaliação dos prédios urbanos para habitação, comércio, indústria e serviços (artigo 38.º, n.º 1 do Código do IMI). Assim, e a par das atualizações trienais em função da desvalorização monetária, importa que seja também atualizado em função da variação do Coeficiente de Vetustez que se altera com o decorrer do tempo.